

RESOLUÇÃO Nº 034/2017 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 029/2009 – CONSUNI, que “Estabelece normas para a ocupação docente na UDESC.”.

O Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 18132/2016, tomada na sessão de 05 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º O § 3º do art. 19 da Resolução nº 029/2009-CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 3º No caso das alíneas “d” e “e” do § 1º deste artigo, para alocação de carga horária de pesquisa do docente, deverá comprovar semestralmente à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação uma das seguintes produções a cada dois anos, referente ao projeto de pesquisa atual ou anterior: artigo em periódico científico com Qualis; artigo completo ou resumo em Anais de eventos organizados por associação científica ou apoiadas por agências de fomentos (CNPq, CAPES, FINEP; Fundações de Amparo à Ciência e Tecnologia dos estados); produção com Qualis artístico, capítulo de livro; livro; produção técnica. Excepciona-se do presente parágrafo quando se tratar dos primeiros dois anos do primeiro projeto de pesquisa.”

Art. 2º O art. 19 da Resolução nº 029/2009-CONSUNI fica acrescido de § 10, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 10 O disposto no § 3º deste artigo entra em vigor no semestre letivo subsequente a sua aprovação no CONSUNI, com projetos aprovados e renovados a partir desta data.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Prof. Leandro Zvirtes
Vice-Presidente do CONSUNI